



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.255 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá -- outras providências.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, --
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta-
e eu promulgo a seguinte Lei:

REFERÊNCIAS	1º janeiro/83/	1º de maio/83/
Referência "A"	\$ 31.000,00	\$ 40.300,00
Referência "B"	\$ 41.600,00	\$ 54.080,00
Referência "C"	\$ 52.200,00	\$ 67.860,00
Referência "D"	\$ 62.800,00	\$ 81.640,00
Referência "E"	\$ 73.400,00	\$ 95.420,00
Referência "F"	\$ 84.000,00	\$ 109.200,00
Referência "G"	\$ 94.600,00	\$ 122.980,00
Referência "H"	\$ 105.600,00	\$ 137.280,00
Referência "I"	\$ 126.600,00	\$ 164.580,00
Referência "J"	\$ 157.000,00	\$ 204.100,00
Referência "K"	\$ 184.600,00	\$ 239.980,00

Artigo 2º - os vencimentos do Diretor da Secretaria-
Sa Câmara Municipal, obedecerá a referência "H" da escala de venci-
mentos fixada pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Salário família dos funcionários da Câ-
mara Municipal, fica elevado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhem -
tos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983 e para Cr\$ 3.500,00
(três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação -
da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do-
Orçamento do exercício de 1983.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-



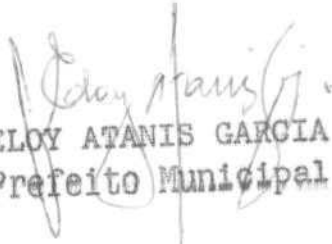
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. -02-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 14 de dezembro-
de 1982.-


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura --
Municipal de Palmital, aos 14 de dezembro de 1982.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo